

Resolução	001/2014
Revoga a resolução	001/2006
Em vigor a partir de	06/02/2015
Objeto	Dispõe sobre os serviços de registro e regularidade de cooperativas, conforme disposto no artigo 107 da Lei 5.764/1971, art. 3º, 4º e art. 18, inciso VII do Estatuto Social da OCESC, e da formalidade sindical.

O Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina – **OCESC**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso XV do Estatuto Social, visando orientar e acompanhar a constituição, registro e filiação de cooperativas, bem como assegurar o atendimento aos princípios que norteiam o cooperativismo, em sincronismo com o **Programa de Autogestão do Cooperativismo Catarinense**, *ad-referendum* do Conselho de Administração, resolve:

Resolve:

I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - o Registro de sociedade cooperativa será concedido pela OCESC, observando-se as prerrogativas legais e desta Resolução:

§ 1º – Os idealizadores do projeto de criação da cooperativa poderão solicitar apoio técnico da OCESC;
 § 2º - O **pedido de apoio**, deve ser formalizado, e encaminhado ao Diretor Superintendente da OCESC.

Art. 2º - Para a constituição de sociedade cooperativa, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- I. Indicar um representante para interlocução junto à OCESC;
- II. Devem tomar conhecimento, particular ou em evento específico, das características das sociedades cooperativas, dos princípios, doutrina e legislação cooperativista, bem como do **Programa de Autogestão do Cooperativismo Catarinense**, através de reunião com a participação de técnicos do sistema **OCESC**;
- III – O Ato Constitutivo, sob pena de indeferimento, deverá declarar:
 - a) A denominação da entidade, sede e objeto de funcionamento;
 - b) O nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão e residência dos associados, fundadores que o assinaram, bem como o valor e número da quota-parte de cada um;
 - c) Aprovação do estatuto da sociedade;
 - d) O nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos associados eleitos para os órgãos de administração, fiscalização e outros.

Nota 1 – Além da observância dos aspectos legais, a cooperativa deverá comprovar o pagamento de parcela equivalente a 10% do salário mínimo vigente no país em conta bancária indicada pela OCESC.

Nota 2 – Além dos aspectos formais e econômicos, a OCESC poderá solicitar a apresentação de PLANO DE VIABILIDADE ECONÔMICA, onde os idealizadores demonstrem minimamente a viabilidade econômica do projeto cooperativo, considerando um horizonte de cinco anos. O “plano”, quando solicitado, deverá conter Balanço Patrimonial e Demonstração de Sobras ou Perdas projetadas para o ano 1, 2, 3, 4 e 5, podendo a cooperativa encaminhar até 6 meses após a concessão do Registro.

II - DO REGISTRO

Art. 3º - O Registro no sistema OCESC representa o cumprimento efetivo do disposto no art. 107 da lei 5.764/71 e será concedido mediante requerimento do representante da cooperativa, dirigido ao Presidente da OCESC, acompanhado da documentação exigida, em conformidade com os requisitos previstos nesta resolução.

§ 1º - O Registro confere à cooperativa todos os direitos e deveres previstos no Estatuto Social da **OCESC**.

§ 2º - A OCESC terá o prazo de 60 dias após a data do protocolo para a realização da análise dos documentos, os quais devem ser disponibilizados em meio digital. Estando conformes os requisitos previstos nesta Resolução, serão submetidos à aprovação do Conselho de Administração na primeira reunião subsequente.

§ 3º - Não serão aceitos, e nem serão objeto de apreciação, pedidos de registro de cooperativas que estejam registradas em Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos, até que a impropriedade seja suprida pela requerente.

Art. 4º - A cooperativa com sede em outra unidade da federação e que tiver filial em Santa Catarina deverá solicitar **Registro Suplementar** na OCESC, acompanhado do Registro da Unidade da Federação em que estiver situada a sede.

Art. 5º - Após a concessão do Registro, a regularidade quanto ao funcionamento da cooperativa, em todos os sentidos, é dos representantes legais e dos associados, não cabendo à OCESC tacitamente ser considerada corresponsável por qualquer ato praticado pelas cooperativas registradas, filiadas e/ou sindicalizadas.

Da concessão de Registro de Cooperativa em Operação

Art. 6º - As cooperativas em atividade, não registradas na OCESC, por ocasião do pedido de Registro, deverão encaminhar requerimento assinado pelo representante legal da cooperativa ao Presidente da OCESC, juntamente com cópia dos documentos a seguir:

- a) Ata da Assembleia Geral de Constituição;
- b) Estatuto Social atualizado;
- c) Autorização para funcionamento expedido pelo órgão regulador no caso de cooperativa cujos atos dependem de aprovação prévia por órgão do governo;
- d) Comprovante de inscrição Estadual, Municipal, e no CNPJ;
- e) Demonstrações contábeis pertinentes ao último balanço aprovado pela Assembleia Geral, se aplicável;
- f) Pagamento de taxa de Registro.

§ 1º - Os documentos previstos na alínea "a", "b" e "c", deverão estar registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ou do órgão de registro mercantil da unidade da federação em que estiver a sede da cooperativa.

§ 2º - Os comprovantes de inscrição Estadual e Municipal, previstos na alínea "d", serão devidos somente se a atividade da cooperativa exigir.

§ 3º - No caso de pedido de Registro de Cooperativa já registrada na JUCESC, se verificada na análise documental irregularidade relevante perante a lei societária e doutrina do cooperativismo, o Registro será concedido, contendo anotação auxiliar ao Registro dos motivos da ressalva.

- a) As anotações de ressalva serão sempre motivadas e levadas a conhecimento da cooperativa através de **Carta de Recomendação**, e objetivam dar tempo adequado para que a cooperativa ajuste as falhas identificadas para sua regularização.
- b) Supridas as exigências das ressalvas, a cooperativa poderá ingressar com pedido de revisão de registro, mediante requerimento do representante legal, dirigido ao Presidente da OCESC, acompanhado da documentação que comprove a efetiva regularização.

- c) Após análise do requerimento e documentos, comprovada a regularização, serão feitas as anotações de regularidade junto ao registro.

III - CLASSIFICAÇÃO INTERNA DA SITUAÇÃO DO REGISTRO

Art. 7º - A OCESC manterá sistema de registro interno considerando as seguintes peculiaridades quanto à situação do Registro:

- a) **Cooperativa ativa**
Será classificada como ATIVA aquela que estiver em funcionamento, e com o banco de informações da OCESC atualizado.
- b) **Cooperativa inativa**
Será classificada como INATIVA aquela que não demonstre, por qualquer meio, que esteja operando, mas, que por questões formais, mantenha seu registro ativo.
- c) **Cooperativa incorporada**
Será classificada como INCORPORADA aquela cooperativa que teve seu registro concedido pela OCESC e tenha sido incorporada por outra sociedade.
- d) **Cooperativa fusionada**
Será classificada como FUSIONADA aquela que tiver sido objeto de fusão com outra sociedade.
- e) **Em liquidação**
Será classificada como EM LIQUIDAÇÃO, aquelas que formalmente desejarem sua liquidação.
- f) **Solicitação de desfiliação e/ou cancelamento do registro**
Será classificada como DESFILIADA aquela que, por ato formal de sua Assembleia Geral e/ou excepcionalmente do Presidente da Cooperativa, solicitar desfiliação/cancelamento de registro do sistema OCESC/OCB. Neste caso, o assunto deverá ter parecer jurídico da OCESC, antes de qualquer mudança de classificação.
Nota 1 – Não será necessário “parecer jurídico” para as cooperativas que tiveram sua classificação como desfiliação até 31 de dezembro de 2014.
- g) **Cancelada**
Será classificada como CANCELADA a cooperativa que tenha seu registro cancelado por ato do Presidente da OCESC, referendado pelo Conselho de Administração.
- h) **Extinta**
Será classificada como EXTINTA a cooperativa que deixar de repassar informações periódicas solicitadas pela OCESC, e/ou que for identificado que realizou a baixa junto à JUCESC, sem informar formalmente.
- i) **Paralisada**
Será classificada como PARALISADA a cooperativa que não demonstrar ter atividades operacionais, mas que não formalizou a sua baixa junto à JUCESC.
- j) **Registro Suplementar**
Será classificado como registro suplementar a cooperativa que tiver sede em outro Estado e que tenha filial no Estado de Santa Catarina.

§ único - A OCESC manterá controle interno que permita rastrear e identificar as mudanças de classificação. A condição somente será modificada após comunicação formal da nova condição pela Cooperativa, ou no momento que a OCESC tenha conhecimento oficial de eventual alteração;

IV – DO REGISTRO

Art. 8º - Para efeito de comprovação de Registro junto ao sistema OCESC, a Cooperativa receberá o Registro, onde constarão os dados cadastrais da cooperativa, bem como o número, data, e a assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - A consulta ao Registro será pública, podendo ser disponibilizada em meio digital.

§ 2º - A partir da entrada em vigor desta Resolução, a OCESC manterá um banco de dados que conterà os registros de ressalvas e recomendações de cada cooperativa.

§ 3º - Os dados previstos de ressalvas e recomendações são confidenciais e serão fornecidos somente por requerimento do representante legal da cooperativa, dos órgãos de fiscalização e controle federal ou mediante ordem judicial.

§ 4º - A emissão de 2ª (segunda via) do Registro poderá ser assinada apenas pelo Diretor Superintendente;

§ 5º - A entrega do Registro deverá ser encaminhada/e ou disponibilizada à Cooperativa em evento formal, ou por outro meio. Deverá juntamente com o Registro ser disponibilizado:

- a) Ofício informando sobre a Contribuição Cooperativista, Contribuição Sindical Patronal e Taxa de Manutenção a que a cooperativa esteja sujeita para com o Sistema OCESC/OCB;
- b) Cópia do Estatuto Social da OCESC;
- c) Cópia da Declaração do Ministério do trabalho e Emprego, Registro Sindical da OCESC.

§ 6º O Registro será emitido em duas vias, sendo uma disponibilizado a cooperativa, e a outra permanecerá na no controle interno da OCESC.

V – FILIAÇÃO SINDICAL

Art. 9º - A Filiação ao Sindicato Patronal é autônoma, devendo ser observados os mesmos trâmites aplicáveis ao Registro.

§ Único - Aprovada a filiação ao SINDICATO, deverá a cooperativa preencher e apresentar devidamente assinada pelo representante legal a Ficha de Matrícula.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Não obstante a análise de regularidade prevista nos atos de constituição e registro, a OCESC se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos à Cooperativa e, caso identifique situações que caracterizem o descumprimento de dispositivos legais das sociedades cooperativas ou práticas incompatíveis com os valores do sistema cooperativo, poderá emitir **Carta de Recomendação** para que sejam sanadas as irregularidades.

Art. 11º. Sem prejuízo das anotações de ressalva nos registros das cooperativas, avaliado o grau das irregularidades, a OCESC poderá formalizar denúncia junto aos órgãos de fiscalização e controle federais.

Art. 12º. Havendo alterações dos integrantes dos Conselhos de Administração Fiscal, mudança de endereço do profissional responsável pela contabilidade, e outros que julgar pertinentes, a cooperativa deverá informar à OCESC.

Art. 13º - A OCESC, para poder acompanhar as cooperativa filiadas, registradas e/ou sindicalizadas, poderá realizar auditoria com pessoal próprio e/ou em parceria com outras instituições do sistema cooperativo, com vista a manutenção de adequado banco de informações.

Art. 14º. Fica revogada a Resolução nº 01 de 12 de Junho de 2006, cabendo ao Diretor Superintendente expedir normativos complementares a esta norma interna, com vista a sua perfeita aplicabilidade prática.

Art. 15º. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2015.

MARCOS ANTÔNIO ZORDAN
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO 001/2014

MODELO

PEDIDO DE APOIO PARA CONSTITUIÇÃO DE COOPERATIVA

Ao
Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC

Ilmo.Sr.

.....
Diretor Superintendente

Eu,, membro da comissão de constituição /
..... da Cooperativa solicito apoio técnico da OCESC,
objetivando a constituição de uma cooperativa com sede no município de

Indicamos como interlocutor o Sr/a

Fone:.....

E-mail :

.....
Local e data

.....
Nome e assinatura

MODELO

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Local e data.....

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Florianópolis – SC

Ilmo. Sr
Presidente

Ref. Solicitação de Registro.

A COOPERATIVA, com base na normatização interna da OCESC, vem
respeitosamente solicitar o Registro nesta organização.

Para tanto, estamos anexando aos seguintes documentos:

- a)
- b)
- c)
- d)

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

.....
Nome e assinatura do representante legal

MODELO DE REGISTRO

(Emitido em papel timbrado da OCESC, e em papel cartolina)

REGISTRO

Certificamos que nesta data, de acordo com o art. 107 da lei 5.764/71, o Conselho de Administração do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina – OCESC concedeu o REGISTRO à COOPERATIVA....., sob o número

Florianópolis,

.....
Marcos Antônio Zordan
Presidente

RESOLUÇÃO 001/2014